

Lei nº. 1.412/2009

Parnamirim/RN, 14 de abril de 2009.

|  |
|--|
| Sanciono a presente Lei sem                |
| veto " " " "                               |
| Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 14 de abril |
| de 2009 ; 121ª da República.               |
| Prefeito                                   |

Altera dispositivo do *caput* e parágrafo 3º do artigo 2º da Lei 1.140 de 01 de agosto de 2002.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º, *caput* e parágrafo 3º da Lei 1.140 de agosto de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Ao Professor da rede Municipal de Ensino submetido a uma jornada especial de trabalho, que implique no dobro de sua carga-horária, é



devido, a título de compensação pelo esforço despendido, a importância de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), independentemente da remuneração do seu cargo efetivo.

§ 3º. Fica limitado em até 200 (duzentos) o número de professores beneficiados com a compensação financeira prevista no *caput* deste artigo”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.